



CONTRATO Nº 80/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SAAS) Nº 80/2025, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA.

Processo Administrativo nº 2025-450.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco, Estado do Acre – CEP 69.915-631, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA**, empresa pública vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.006.269/0001-00, com sede na Rua do Brum, nº 123, 3º andar, na Cidade de Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BERNARDO JURAEZ D'ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 857.***.***-68, e-mail bernardo@recife.pe.gov.br e Diretor de Planejamento e Atendimento ao Cliente **ALONSO JOSÉ DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº 282.***.***-87, e-mail alonso@recife.pe.gov.br conforme seus atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos do processo administrativo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025 450 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o seu Art. 75, inciso IX, que fundamenta a contratação por dispensa de licitação, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA NATUREZA

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de licenças do Google Workspace (Conecta Multicloud), na modalidade Software as a Service (SaaS), abrangendo um pacote integrado de ferramentas essenciais para comunicação, mobilidade e colaboração do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC). Este serviço compreende funcionalidades avançadas de e-mail corporativo, agenda eletrônica, chat integrado, calendário, gestão de tarefas e notas, sistemas robustos de videoconferência, criação de Sites, e armazenamento de arquivos em nuvem com alta capacidade. Adicionalmente, a solução incorpora recursos de Inteligência Artificial (Gemini App Básico e Avançado, Gemini para Gmail/Workspace), ferramentas de discovery e retenção de dados, gestão avançada de dispositivos móveis (MDM avançado), acesso baseado em contexto para maior segurança e controle, prevenção de perda de dados (DLP) e uma Central de Segurança para monitoramento e governança abrangente. A contratação engloba, ainda, os serviços de implementação da solução, que incluem o provisionamento do ambiente, a criação e configuração de usuários e grupos, os ajustes de políticas de uso e segurança, a configuração de registros de DNS para integração plena, bem como a migração básica dos e-mails. O pacote se complementa com o suporte técnico de nível 1 e 2 para os administradores do órgão, com Níveis de Serviço (SLAs) predefinidos, e acesso à Academia de Vídeos para capacitação e aprimoramento contínuo dos usuários do PJAC.

1.2. O presente objeto reflete a prestação de serviços de natureza contínua de tecnologia da informação, na modalidade de Software as a Service (SaaS). Essa caracterização se baseia na essencialidade e habitualidade dos serviços de comunicação e colaboração para as atividades diárias e ininterruptas do Tribunal, visando à modernização e à sustentabilidade de sua infraestrutura tecnológica, conforme detalhado no Termo de Referência nº 25/2025 e nos Estudos Técnicos Preliminares nº 16/2025. Os serviços são considerados contínuos por serem necessários de forma ininterrupta para o desempenho das atribuições institucionais, cuja interrupção comprometeria a regularidade e a eficácia das operações do CONTRATANTE.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais:

1.3.1. O Termo de Referência nº 25/2025, de 08 de setembro de 2025, elaborado em conformidade com o Guia de Contratações de TIC CNJ Versão 4.0 e a Resolução CNJ nº 468/2022, constante no Processo Administrativo nº 2025-450;

1.3.2. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) nº 16/2025, que justificam e detalham a análise de viabilidade e a escolha da solução, também anexos ao Processo Administrativo nº 2025-450;

1.3.3. O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) que formalizou a necessidade desta contratação;

1.3.4. A Proposta da CONTRATADA, identificada como ANEXO B Proposta no Termo de Referência, que delineia as especificações e condições comerciais ofertadas;

1.3.5. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública, e suas respectivas regulamentações;

1.3.6. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pertinentes às contratações de TIC, especialmente a Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC PJ);

1.3.7. O Plano Anual de Contratação de TIC para o ano de 2025 do PJAC, onde a contratação está devidamente prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação para a presente contratação advém da premente necessidade de modernização e do fortalecimento substancial da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre (PJAC). A infraestrutura local atualmente utilizada para hospedagem de sistemas críticos, e-mail institucional, armazenamento de arquivos digitais e gravações de audiências, encontra-se significativamente sobrecarregada em face da elevada e progressiva quantidade de usuários e do volume de dados processados. Este cenário impõe um consumo intensivo de recursos de processamento, armazenamento e rede, demandando uma atenção constante e especializada da equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC. O modelo vigente de licenciamento por setor tem demonstrado limitações intrínsecas de escalabilidade e disponibilidade, conforme minuciosamente expresso no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025. A migração para uma solução em nuvem, com licenças individuais do Google Workspace, permitirá ao PJAC liberar sua infraestrutura local, elevando a qualidade, disponibilidade e segurança dos serviços, além de proporcionar acesso a um conjunto integrado de ferramentas e aos mais recentes recursos de Inteligência Artificial, impulsionando a modernização e a sustentabilidade tecnológica.

2.2. O alinhamento estratégico da solução proposta com os planos institucionais do PJAC é robusto e multifacetado, demonstrando uma coerência integral com os objetivos de longo prazo da instituição. A contratação se alinha diretamente à "Perspectiva do Aprendizado e Crescimento" do Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal de Justiça, com o objetivo claro de "Definir e executar projetos estratégicos de TIC no TJ, conforme resoluções do CNJ" e a meta ambiciosa de "Modernizar a estrutura de TI em 70% até 2026", buscando assim fortalecer de forma decisiva a Gestão de TIC. O Plano Diretor Institucional de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de 2021/2026, que é o instrumento norteador dos investimentos e aquisições de bens e serviços de TIC, é plenamente atendido por esta contratação, que visa maximizar o cumprimento da estratégia institucional em consonância com as normas nacionais do Poder Judiciário. Adicionalmente, a contratação pleiteada está explicitamente prevista no Plano Anual de Contratação de TIC (PACSTIC) para o ano de 2025, sob a sequência "24" e a descrição "Expansão do Google Workspace", o que corrobora seu alinhamento com o planejamento estratégico e operacional da Administração. A conformidade legal e

normativa é um pilar fundamental, exigindo que a solução e sua implementação observem integralmente a legislação brasileira, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e as Resoluções do CNJ pertinentes às contratações de TIC, como a Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC PJ).

2.3. Com a contratação das licenças do Google Workspace, o CONTRATANTE busca atingir diversos objetivos táticos e operacionais de suma importância para a eficiência e a modernização do Poder Judiciário do Estado do Acre. Pretende-se aumentar a eficiência e a produtividade de magistrados, servidores e colaboradores, proporcionando-lhes ferramentas modernas e intuitivas de comunicação e colaboração. Outro objetivo crucial é otimizar a infraestrutura local, suprimindo a atual sobrecarga dos sistemas de e-mail e armazenamento e liberando recursos para que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação possa direcionar seus esforços para atividades mais estratégicas e inovadoras. A contratação visa, ainda, garantir a máxima disponibilidade, confiabilidade e segurança do e-mail institucional e demais serviços, bem como prover capacidade de armazenamento em nuvem escalável e segura, adaptando-se ao crescimento da demanda. Será oferecido acesso a ferramentas de colaboração em tempo real, permitindo a edição simultânea de documentos, planilhas e apresentações, e fornecidas soluções de comunicação unificadas, como chat e videoconferência. A integração de recursos de Inteligência Artificial para aumentar a produtividade e a gestão centralizada, o monitoramento e a atualização das ferramentas são metas essenciais. Por fim, a solução assegura suporte integral à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos normativos de segurança do PJAC, fomenta o trabalho colaborativo e remoto, contribuindo para a redução de custos operacionais e de manutenção da infraestrutura local, e está em consonância com o processo de transformação digital da instituição.

2.4. A análise de mercado de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) realizada durante a fase de planejamento da contratação considerou diversos aspectos econômicos e os benefícios qualitativos intrínsecos para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo PJAC, observando-se, ainda, as necessidades similares em outros órgãos do Poder Público. Foram avaliadas alternativas distintas, tais como: (a) o serviço de e-mail gratuito, que foi tecnicamente considerado inviável devido a limitações severas de tamanho de arquivos, ausência de uma plataforma de videoconferência robusta e segura, falta de segurança inerente ao compartilhamento online de documentos, inexistência de um sistema AntiSpam corporativo e um suporte técnico inadequado para um ambiente institucional; (b) o Microsoft Exchange/Microsoft 365, que, apesar de dispor de amplos recursos de e-mail, não se adequava completamente ao modelo de colaboração e integração plena almejado pelo PJAC. Além disso, a suíte completa da Microsoft poderia representar um custo superior para funcionalidades equiparáveis, e o histórico de IPs em blacklists ao utilizar soluções baseadas em Exchange configurou um risco significativo, conforme detalhado na Seção 1.4.2.2 do ETP. A Solução 3, Google Workspace (Conecta Multicloud), ofertada pela EMPREL através do produto CONECTA, foi a alternativa que se mostrou tecnicamente viável e capaz de atender integralmente à demanda do PJAC. Esta solução proporciona um e-mail corporativo, um conjunto completo de ferramentas de comunicação e colaboração, armazenamento em nuvem,

recursos avançados de Inteligência Artificial, atualizações contínuas e uma segurança robusta, sendo, ademais, amplamente utilizada e aceita por servidores em diversas instituições. A contratação via dispensa de licitação com a EMPREL, uma empresa pública dotada de capacidade e expertise para fornecer a solução integralmente conforme seu estatuto social, também se demonstrou economicamente vantajosa, conforme atestado na Seção 1.4.2.3 do ETP e no Anexo B – Proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência nº 25/2025, em sua Cláusula 1.1, e reforçado na Cláusula 3.1, que define o período de fornecimento de serviços contínuos de comunicação e colaboração em nuvem. Este prazo está em consonância com a natureza dos serviços de Software as a Service (SaaS), que exigem continuidade para a plena operação das atividades do CONTRATANTE.

3.2. Dada a natureza contínua dos serviços objeto deste Contrato, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. As prorrogações dependerão de avaliação prévia e formal da conveniência e oportunidade para a Administração, fundamentada em justificativa técnica e econômica, e serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços. A decisão pela prorrogação estará condicionada à manutenção das condições de vantagem para o CONTRATANTE e à comprovação da regularidade da CONTRATADA perante as exigências legais e contratuais.

3.3. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses em que este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante justificativa expressa e devidamente formalizada, entender que a manutenção do contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação formal e escrita do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação formal, assegurando-se o prazo mínimo para a CONTRATADA se adequar e para o CONTRATANTE providenciar a eventual transição dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DE RESPONSABILIDADES

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência nº 25/2025, que integra o presente Contrato para todos os fins. As disposições ali contidas deverão ser rigorosamente observadas pelas partes, de modo a garantir a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços de tecnologia da informação.

4.2. Para a devida execução e gestão do presente contrato, são designados os seguintes papéis e responsabilidades, conforme detalhado no item 4.1 do Termo de Referência nº 25/2025:

4.2.1. **Gestor do Contrato:** Amilar Sales Alves, Subsecretário de Segurança da Informação, Matrícula 7000980. O Gestor do Contrato será o principal ponto de contato entre as partes, responsável por coordenar e acompanhar a execução contratual em todas as suas fases, dirimindo dúvidas e garantindo o alinhamento com os objetivos estratégicos do CONTRATANTE.

4.2.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** Gerson Oliveira da Silva Junior, Fiscal Substituto, Matrícula 7001707, e João de Oliveira Lima Neto, Fiscal Titular, Matrícula 7002070. Os Fiscais Técnicos serão responsáveis por verificar a conformidade técnica dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência, incluindo a funcionalidade das licenças, o desempenho da plataforma, o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLAs) e a aderência aos requisitos de segurança da informação.

4.2.3. **Fiscal Administrativo:** Será indicado formalmente pela Subsecretaria de Gestão de Contratos (SUGEC). O Fiscal Administrativo terá a incumbência de acompanhar os aspectos formais da execução contratual, como a emissão e recebimento de notas fiscais, a regularidade da documentação da CONTRATADA e o cumprimento dos prazos para pagamentos e prorrogações.

4.2.4. **Preposto da CONTRATADA:** Será indicado formalmente pela CONTRATADA. O Preposto deverá ser o representante formal da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, com poderes para receber intimações e tomar decisões relacionadas à execução contratual, mantendo comunicação permanente com o Gestor e os Fiscais do Contrato.

4.2.5. **Autoridade Competente de Tecnologia:** Elson Correia de Oliveira Neto, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação. Esta autoridade será responsável pela aprovação final de questões técnicas e estratégicas relativas à solução de TIC, garantindo que as decisões estejam alinhadas com as diretrizes e políticas do PJAC.

4.3. Os mecanismos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TIC incluirão, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, o e-mail oficial (suporteconnectamulticloud@emprel.gov.br) para comunicações gerais e abertura inicial de chamados de suporte, o processo administrativo eletrônico do órgão para formalização de demandas e registros de ocorrências, e o sistema de abertura de chamados da CONTRATADA, caso aplicável ao seu ambiente e integrado ao PJAC, para o registro, priorização e acompanhamento de incidentes e requisições de serviço, conforme disposto no item 4.2 do Termo de Referência.

4.4. A execução do contrato será pautada por uma série de marcos e eventos importantes, que devem ser rigorosamente observados pelas partes, conforme o cronograma e os atores definidos no item 4.3 do Termo de Referência:

(a) a **Assinatura do contrato**, que formaliza o início da relação contratual, conforme o cronograma da dispensa de licitação;

(b) a **Ativação e Início da Prestação dos Serviços**, que compreende o provisionamento e a liberação das licenças, a ser realizada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho, com a equipe técnica do PJAC envolvida na confirmação da ativação e disponibilidade das licenças;

(c) a **Migração de E-mails e Dados**, que ocorrerá conforme cronograma acordado entre a CONTRATADA e a equipe técnica do PJAC, culminando na apresentação de um relatório de migração;

(d) a **Disponibilização de Treinamentos e Capacitação** por meio da Academia de Vídeos, com acesso imediato para os usuários do PJAC;

(e) o **Início do Suporte Técnico** após a ativação das licenças, com a disponibilização dos canais de atendimento; e

(f) a realização de **Reuniões de acompanhamento** mensais ou trimestrais entre o Gestor do Contrato, os Fiscais e o Preposto da CONTRATADA, com registro em ata.

4.5. A dinâmica da execução dos serviços observará as rotinas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, harmonizando-se com os modelos e normativos internos do Poder Judiciário do Estado do Acre. Os serviços serão prestados integralmente em nuvem (SaaS), com acesso pelos usuários do PJAC a partir de suas localidades, não havendo necessidade de execução física nas dependências do CONTRATANTE para as operações da plataforma principal. O suporte técnico e a gestão do ambiente serão realizados remotamente pela CONTRATADA. O horário de prestação do suporte técnico para incidentes classificados como críticos (perfil Enterprise) deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com um Nível de Serviço (SLA) de 4 (quatro) horas úteis para atendimento aos chamados, conforme o ANEXO B Proposta, Seção 3. Para chamados de perfil Basic, o SLA estabelecido é de 8 (oito) horas úteis. A CONTRATADA deverá prever a disponibilização de materiais didáticos e treinamentos para os usuários, visando a assimilação e o aproveitamento máximo das ferramentas, incluindo uma "Academia de vídeos" e a possibilidade de "Treinamentos ao vivo" como serviços adicionais. A segurança da informação é um requisito fundamental, devendo todos os procedimentos de segurança e processamento de dados estar em plena conformidade com as políticas e normas de segurança adotadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre e pelo Poder Judiciário Nacional, com destaque para a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC PJ).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBOPERAÇÃO

5.1. Conforme expressamente estabelecido no item 4.1 da Minuta de Contrato original e reforçado no item 3.3 do Termo de Referência nº 25/2025, não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A decisão pela não permissão de consórcio ou subcontratação integral ou parcial fundamenta-se na natureza intrinsecamente unificada da solução de tecnologia da informação e na contratação direta com a EMPREL, uma empresa pública que possui capacidade e expertise para fornecer a solução de forma integral e autônoma, sem a necessidade de terceirização da execução principal.

5.2. Não obstante a vedação à subcontratação do objeto principal, e em alinhamento com as disposições da Cláusula Décima sobre LGPD, o CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados que envolvam o tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável por garantir a observância de todas as obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por parte de seus suboperadores e subcontratados, assegurando que o compartilhamento de dados com terceiros ocorra apenas nas hipóteses estritamente permitidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global da contratação para o período de 3 (três) anos é de **R\$ 8.991.900,00 (Oito milhões, novecentos e noventa e um mil e novecentos reais)**. Este valor corresponde ao fornecimento de 2.300 (duas mil e trezentas) licenças CONECTA Enterprise Standard e 20 (vinte) licenças CONECTA Enterprise Plus, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência nº 25/2025, item 1.1, e na Proposta do Contratado (ANEXO B Proposta). **O valor total anual estimado para as licenças é de R\$ 2.997.300,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e trezentos reais).**

6.2. No valor global da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias e decorrentes da execução integral do objeto, sem exceção. Isso abrange expressamente todos os tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas indispensáveis ao cumprimento perfeito e integral do objeto da contratação, não podendo a CONTRATADA pleitear pagamentos adicionais por despesas não expressamente previstas, mas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á após a conclusão satisfatória das etapas iniciais de implementação e configuração da plataforma Google Workspace (Conecta Multicloud), conforme estabelecido no item 4.8.1 do Termo de Referência nº 25/2025. Esta fase inclui o provisionamento do

ambiente, a criação e ativação inicial dos usuários e grupos contratados, a configuração das políticas de uso e segurança, a parametrização do DNS, e a conclusão da migração básica dos e-mails, de acordo com o cronograma e os requisitos específicos para esta etapa. A verificação será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão dessas etapas. É fundamental ressaltar que este recebimento provisório não implicará aceitação definitiva ou atestação da qualidade integral dos serviços, constituindo apenas uma etapa intermediária da avaliação.

7.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação completa da conformidade da solução com todas as especificações técnicas, funcionais e de segurança contidas neste Termo de Referência, e após a demonstração inequívoca da estabilidade e desempenho dos serviços, conforme detalhado no item 4.8.2 do Termo de Referência. Esta etapa compreende a comprovação da plena operacionalização da plataforma Google Workspace e de todas as funcionalidades contratadas, a validação do cumprimento dos Níveis de Serviço (SLAs) estabelecidos para suporte e disponibilidade, e a efetiva conclusão e disponibilização da Academia de Vídeos para os usuários, nos termos previstos no ANEXO B Proposta.

7.3. A avaliação da qualidade da solução será contínua ao longo de toda a vigência contratual e será realizada por meio de critérios técnicos qualitativos e quantitativos, conforme delineado no item 4.8.3 do Termo de Referência nº 25/2025. Isso envolverá a verificação documental e análise constante da conformidade da CONTRATADA com todas as especificações e requisitos do Termo de Referência; o monitoramento rigoroso dos indicadores de desempenho do serviço, como a disponibilidade da plataforma (medida pela ausência de interrupções no acesso aos serviços) e o tempo de atendimento e solução de chamados de suporte, que deverá estar em conformidade com os SLAs de 4 (quatro) horas úteis para o perfil Enterprise e 8 (oito) horas úteis para o perfil Basic, definidos no ANEXO B Proposta; a análise periódica dos relatórios de utilização, segurança e desempenho fornecidos pela CONTRATADA; a coleta e análise sistemática do feedback dos usuários sobre a experiência com a plataforma; e auditorias pontuais para verificar a aderência contínua às normas de segurança da informação (e.g., ISO 27001) e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.4. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa ou não conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os Níveis de Serviço (SLAs) estabelecidos;
- b) não cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulamentar, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida ou regularize a situação; e
- c) paralisação ou interrupção injustificada dos serviços que comprometa a continuidade e a qualidade do objeto da contratação por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor

competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do CONTRATANTE, o período respectivo de execução do contrato ao qual se refere, o valor a pagar, e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.6. Para garantir a regularidade fiscal da CONTRATADA, a nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa. Entretanto, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Para o efetivo processamento do pagamento, é necessária a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, conforme expressamente previsto no Termo de Referência nº 25/2025, item 4.9.2:

- a) Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CONTRATADO.

7.8. O pagamento será efetuado anualmente, em parcela única referente a 12 (doze) meses de serviços, conforme o item 4.9.1 do Termo de Referência nº 25/2025. A nota fiscal correspondente à primeira parcela deverá ser emitida 15 (quinze) dias após a ativação das licenças e o início da prestação dos serviços. As demais parcelas anuais terão vencimento 15 (quinze) dias após a data de aniversário do contrato. É uma condição essencial que não será permitida a ativação de uma quantidade de licenças inferior a 80% (oitenta por cento) do que foi contratado para o primeiro pedido, e tampouco será permitida a redução dos serviços solicitados antes do final da vigência do contrato. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Importante destacar que, embora o pagamento seja anual após a ativação, não será permitido pagamento antecipado indevido, parcial ou total, dos serviços a serem prestados, conforme item 4.16 do Termo de Referência. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira. Sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado do mês-base da proposta da CONTRATADA, que deverá corresponder ao mesmo do orçamento preestabelecido no Termo de Referência nº 25/2025. A partir do primeiro reajuste, os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste realizado.

8.2. Para as contratações de serviços contínuos, como a presente, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por reajuste em sentido estrito, mediante a aplicação

de índices específicos ou setoriais aplicáveis à parcela de serviços, conforme previsto no Art. 4.17 do Termo de Referência nº 25/2025. Os valores contratuais serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado desde o último reajuste, refletindo a variação dos custos da prestação dos serviços ao longo do tempo.

8.3. No caso de atraso na divulgação ou de não divulgação do índice de reajustamento oficial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da importância calculada pela última variação conhecida do índice, liquidando a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado. Nas aferições financeiras finais do contrato, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para os fins previstos neste Contrato, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, mediante negociação e formalização por termo aditivo, um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do contrato, garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. O reajuste dos valores contratuais será formalizado por meio de apostilamento, procedimento administrativo simplificado que registrará a alteração dos preços sem a necessidade de celebração de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade da alteração ou as exigências legais assim demandarem.

8.6. Não se admitirá a inclusão como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes nos cálculos de reajuste ou em qualquer outra condição de pagamento. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO. Os casos omissos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações precípua do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação pertinente:

9.1.1. Nomear formalmente o Gestor e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, com as devidas matrículas, para acompanhar e fiscalizar a execução de todas as fases e aspectos dos serviços contratados, conforme detalhado na Cláusula Quarta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio e documentado as falhas, irregularidades ou

desconformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como os empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, com o Termo de Referência e com a Proposta, notadamente no que se refere aos Níveis de Serviço (SLAs) e aos requisitos de segurança da informação;

9.1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como exercer o poder de mando direto sobre os empregados da CONTRATADA, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas ou considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, irregularidades, interrupções no serviço ou desconformidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo razoável para que sejam corrigidos, reparados ou regularizados, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes;

9.1.6. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações técnicas, conforme as inspeções e verificações realizadas nos termos da Cláusula Sétima;

9.1.7. Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando-lhe sempre o direito de ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA que demandem atuação jurídica;

9.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

9.1.11. Glosar os valores considerados em desacordo com o Termo de Referência ou que não correspondam à efetiva prestação dos serviços contratados;

9.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

9.1.13. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço por intermédio do Gestor ou Fiscais designados pelo TJAC, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto solicitado que venham a ser requeridos pela CONTRATADA, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas;

- 9.1.14. Fornecer por escrito, ou por meio dos canais de comunicação estabelecidos, as informações e dados necessários para o adequado desenvolvimento e integração do objeto da contratação, sempre respeitando as normas de segurança e confidencialidade;
- 9.1.15. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos Níveis Mínimos de Serviço (SLAs) especificados e aos requisitos de segurança da informação;
- 9.1.16. Garantir, quando necessário e de forma controlada, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução de atividades específicas relacionadas ao objeto contratado, após o devido cadastramento e observância das normas de segurança internas;
- 9.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dessa contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo-se a CONTRATADA como única e exclusiva responsável;
- 9.1.18. Durante a execução contratual, verificar o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como da legislação em vigor;
- 9.1.19. Estabelecer a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.1.20. Exigir declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.1.21. Prever a verificação da comprovação mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 9.1.22. Exigir a indicação de preposto da CONTRATADA para representá-la na execução do contrato, com os poderes necessários;
- 9.1.23. Exigir que a CONTRATADA assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.24. Exigir a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

9.1.26. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, mediante os procedimentos legais aplicáveis;

9.1.27. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.28. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATANTE deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

9.1.29. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos;

9.1.30. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, sem impedir que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

9.1.31. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficializar às Diretorias competentes para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto, devidamente aceito pelo CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração formal contendo nome completo, nº do CPF e do

documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes à execução contratual e às suas conformidades;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de sanções;

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços de fornecimento de licenças de software e dos serviços correlatos nos termos da legislação vigente, das exigências contratuais e dos Níveis de Serviço (SLAs) estabelecidos, garantindo a disponibilidade, a performance e a segurança da solução;

10.1.4. Fornecer todos os insumos tecnológicos e humanos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos, incluindo software, licenças, infraestrutura em nuvem, ferramentas de gestão, e equipe técnica especializada;

10.1.5. Possuir e disponibilizar para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, plataformas e tecnologias apropriadas para a execução eficiente e segura dos serviços contratados;

10.1.6. Executar serviços de primeira qualidade, utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado no Termo de Referência, garantindo a qualificação técnica dos profissionais alocados, conforme item 4.7 do TR;

10.1.7. Manter no local de gestão dos serviços (remotamente, em nuvem) pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços contratados;

10.1.8. Dar ciência ao Tribunal de Justiça, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência direta, mas que possam afetar a prestação do objeto contratado;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações e determinações se obriga a atender imediatamente, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

10.1.10. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários para treinamentos ou reuniões específicas, equipamentos de proteção individual e coletivo (se aplicável), tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;

10.1.11. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;

10.1.12. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Tribunal, mantendo a responsabilidade exclusiva sobre sua equipe;

10.1.13. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do Tribunal não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades;

10.1.14. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça;

10.1.15. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO;

10.1.16. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, descrição e urbanidade de seus empregados que eventualmente interajam com a equipe do PJAC;

10.1.17. Comunicar à CONTRATANTE imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades, registrando-as nos canais de comunicação estabelecidos;

10.1.18. Garantir a manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução de Google Workspace, incluindo atualizações e correções de segurança, com os Níveis de Serviço (SLA) bem definidos para o suporte técnico de Nível 1 e 2 para os administradores do TJAC (4h úteis para Enterprise, 8h úteis para Basic), conforme item 4.10 do TR;

10.1.19. Assegurar a transferência de conhecimentos sobre o uso, administração e otimização das ferramentas da plataforma, incluindo a disponibilização da Academia de Vídeos e, se for o caso, a realização de treinamentos adicionais ao vivo, bem como a entrega de documentação completa, conforme item 4.11 do TR;

10.1.20. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os dados e conteúdos gerados pelos usuários do PJAC na plataforma permanecerão com o Tribunal, e que os softwares fornecidos possuem as devidas licenças de uso para o CONTRATANTE, conforme item 4.12 do TR;

10.1.21. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Poder Judiciário do Estado do Acre ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, decorrentes da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.22. O Representante legal da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, sob pena de

responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, e todos os profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução contratual deverão assinar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes;

10.1.23. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do Poder Judiciário do Estado do Acre;

10.1.24. Em caso de inexecução total do contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA deverá restituir integralmente o valor pago antecipadamente pelo CONTRATANTE. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (ou outro índice definido pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a elaboração deste Termo de Referência). A atualização monetária será aplicada desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva restituição;

10.1.25. Caso ocorra a inexecução parcial do contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA deverá realizar a restituição proporcional dos valores pagos antecipadamente pelo CONTRATANTE. A restituição proporcional será calculada com base na porcentagem de execução dos serviços previstos no contrato. O valor a ser restituído será atualizado monetariamente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), estabelecido na Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (ou outro índice definido pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a elaboração deste Termo de Referência). A atualização monetária será aplicada desde a data do pagamento antecipado até a data da efetiva restituição;

10.1.26. Aceitar, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários nos serviços ou nas compras, conforme item 4.14.15 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. As Partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, deverão cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos e tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios basilares do art. 6º da LGPD, tais como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos pela CONTRATADA fora das hipóteses estritamente permitidas pela legislação vigente, especialmente pela LGPD, e sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.4. A Administração deverá ser informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, garantindo-se ao CONTRATANTE o pleno conhecimento da cadeia de tratamento.

11.5. Terminado o tratamento dos dados pessoais para as finalidades que justificaram sua coleta e utilização, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los de forma segura e irrecuperável, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever primordial do CONTRATADO orientar, treinar e conscientizar seus empregados, prepostos e quaisquer colaboradores envolvidos na prestação dos serviços sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das políticas de segurança da informação do CONTRATANTE.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados que eventualmente participem do tratamento de dados pessoais o cumprimento integral dos deveres e obrigações da presente cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir sua observância e por quaisquer falhas ou incidentes decorrentes de sua atuação.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e auditorias para aferir o cumprimento dessa cláusula e das demais normas de segurança da informação, devendo o CONTRATADO atender prontamente e colaborar com eventuais pedidos de comprovação e informações formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, incluindo detalhes sobre o ciclo de vida dos dados, medidas de segurança implementadas e eventual descarte realizado, para o cumprimento das obrigações da LGPD.

11.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual rastreável de todos os tratamentos realizados, em conformidade com

o art. 37 da LGPD. Cada acesso, data, horário e registro da finalidade devem ser documentados para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. O presente contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Adicionalmente, a solução deverá aderir aos normativos e procedimentos de segurança do PJAC e às diretrizes da ISO 27001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Este percentual poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução dos serviços contínuos de tecnologia da informação, conforme previsto no item 4.14.14 do Termo de Referência nº 25/2025.

12.2. As modalidades de garantia aceitas serão as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato. No caso de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Além disso, cobrirá os prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, incluindo falhas na prestação dos serviços, interrupções indevidas, não conformidade com os Níveis de Serviço (SLAs), e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA. A garantia também abrangerá eventuais danos decorrentes de violações de segurança da informação ou tratamento inadequado de dados.

12.4. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, é obrigatória a contratação de Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor do contrato, além de coberturas para Responsabilidade Civil que contemplem danos a terceiros e à própria administração decorrentes da execução dos serviços.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada pela CONTRATADA, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação inicial. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação devida ao CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

12.7. A garantia extinguir-se-á com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato, para cumprimento das obrigações inadimplidas.

12.9. A garantia de execução ora exigida é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência ou na legislação consumerista, tratando-se de um instrumento destinado à assecuração das obrigações contratuais e legais da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e conforme o item 4.18.3 do Termo de Referência n.º 25/2025, o CONTRATADO que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução contratual;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas descritas acima as seguintes sanções, conforme o item 4.18.4 do Termo de Referência nº 25/2025 e o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.6 do TR);

b) **Multa**, calculada na forma deste contrato, conforme subitem 13.3 desta cláusula;

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.8 do TR);

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.9 do TR).

13.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a um máximo de 15 (quinze) dias de atraso. O atraso injustificado na execução

do contrato sujeitará a CONTRATADA a esta multa de mora, na forma prevista.

13.3.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias nesta hipótese autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" (VIII, IX, X e XI) do subitem 13.1, que compreendem a apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude, e prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

13.3.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" (III) do subitem 13.1.

13.3.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, para a infração descrita na alínea "b" (II) do subitem 13.1, referente à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo.

13.3.6. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas na alínea "d" (VII) do subitem 13.1, que se referem ao retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto.

13.3.7. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, para a infração descrita na alínea "a" (I) do subitem 13.1, referente à inexecução parcial do contrato, ressalvadas as infrações específicas que prevejam percentual diverso.

13.3.8. A multa calculada, nos termos do item 4.18.7 do Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Poder Judiciário do Estado do Acre a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.13 do TR. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.11 do TR.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.12 do TR. Previamente ao encaminhamento à

cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.14 do TR. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que requererá a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme item 4.18.15 do TR.

13.7. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 4.18.5 do TR:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, exceto se houver prorrogação formalizada nos termos da Cláusula Terceira. Adicionalmente, o contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, mediante acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, que tratam das consequências da extinção do contrato. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de um balanço detalhado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, de uma relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e da apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para este exercício, em conformidade com o Plano Anual de Contratações e o Planejamento Orçamentário da instituição, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 203.005.02.126.2293.2266.0000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA.

II. Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

III. Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

A classificação orçamentária será realizada conforme o manual de classificação orçamentária aplicável.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante o procedimento de apostilamento, garantindo a continuidade da cobertura orçamentária para os serviços contínuos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação e execução do presente Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, de forma motivada e fundamentada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis à Administração Pública. Subsidiariamente, serão consideradas as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, naquilo que for compatível com a natureza do contrato administrativo e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se os requisitos e procedimentos ali estabelecidos. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme reforçado pelo item 4.14.15 do Termo de Referência.

17.2. As alterações contratuais que implicarem modificação das condições essenciais ou do escopo do contrato deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE. Excepcionalmente, em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Registros que não caracterizam alteração substancial do contrato, como, por exemplo, a atualização de dados cadastrais da CONTRATADA ou a indicação de nova dotação orçamentária para exercícios subsequentes, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos. Adicionalmente, o contrato será publicado no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), combinado com o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer litígios, questões ou controvérsias que decorrerem da execução, interpretação ou eventual inexecução deste Termo de Contrato, e que não puderem ser compostos amigavelmente pelas partes mediante conciliação, conforme previsto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco – AC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ALONSO JOSE DA SILVA FILHO**, Usuário Externo em 07/11/2025 às 16:39:51.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/11/2025 às 13:07:29.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA**, Usuário Externo em 10/11/2025 às 13:53:59.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QXMC.I9A9.VNAY.OBXG

